PROVAS RESOLVIDAS & COMENTADAS

_

DIREITO CONSTITUCIONAL

41- Assinale a opção correta.

- a) Uma vantagem funcional incorporada à remuneração do servidor público no regime da Constituição passada deve continuar a ser paga a ele, mesmo que a Constituição nova o proíba, uma vez que a nova Constituição não pode retroagir para afetar situações que foram iniciadas antes do seu advento.
- b) Leis anteriores à Constituição em vigor somente continuam a produzir efeitos na vigência da nova ordem se forem expressamente recepcionadas pelo legislador da nova ordem.
- c) Tratados celebrados pelo Brasil, que estejam em linha colidente com normas constitucionais, embora não revoguem a Constituição, paralisam a eficácia desta nos pontos em que se chocam.
- d) O STF pode declarar a inconstitucionalidade de certos entendimentos de um ato normativo, objeto de uma ação direta de inconstitucionalidade, sem, contudo, declarar inválido o próprio ato normativo.
- e) O Judiciário não tem competência para desautorizar decisões tomadas pelo poder constituinte de reforma, que, no exercício da sua função de emendar a Constituição, é soberano.

Comentários.

Letra A: a nova Constituição é dotada da chamada "retroatividade mínima", isto é, alcança efeitos futuros de atos celebrados no passado. No caso, embora as situações jurídicas dos servidores tenham sido criadas no passado, são elas direta e imediatamente atingidas pelas disposições da nova Carta, no que se refere às prestações futuras, sendo indevido invocar direito adquirido (a jurisprudência do STF é mansa no sentido de que não há direito adquirido em face de uma nova Constituição).

Letra B: as leis anteriores à promulgação da nova Constituição são por esta recepcionadas, independentemente de disposição expressa (recepção tácita), desde que sejam materialmente compatíveis com os novos ditames e princípios constitucionais (basta que o conteúdo das leis anteriores seja compatível com a nova ordem constitucional). Não se exige que a nova Constituição contenha dispositivo expresso a respeito da recepção – a compatibilidade material implica automática recepção. Por exemplo: em 1988, com a promulgação da vigente Carta Política, todas as leis antigas que permaneceram materialmente compatíveis com o novo texto constitucional foram automaticamente recepcionadas (aquelas leis cujo conteúdo tornou-se conflitante com o novo texto constitucional foram tacitamente revogadas).

Letra C: segundo o STF, os tratados internacionais são dotados de força hierárquica ordinária no Direito brasileiro (têm força de lei ordinária federal). Significa dizer que, uma vez incorporados na ordem jurídica interna (após as fases de celebração, aprovação definitiva e promulgação), passam a comportarem como leis ordinárias federais. Logo, (1) podem ser alterados ou revogados por lei ordinária superveniente (ou mesmo por medida provisória, desde que não se cuide de matéria vedada a esta espécie normativa, nos termos do art. 62 da CF); (2) não podem cuidar de matéria constitucionalmente reservada à lei

complementar.

Letra D: este enunciado cuida do emprego da técnica "interpretação conforme a Constituição", em que se permite ao Poder Judiciário preservar a validade de uma lei ou ato normativo, estabelecendo certa interpretação que lhe deve ser dada. Na utilização da interpretação conforme a Constituição, temos o seguinte: (1) uma lei ou ato normativo admite mais de uma interpretação; (2) nesse caso, se pelo uma das interpretações for compatível com a Constituição, poderá o Poder Judiciário resguardar a validade da norma, fixando-lhe uma interpretação.

Resposta correta: letra D

Letra E: o poder de reformar a Constituição não é soberano, eis que está sujeito às limitações, expressas ou implícitas, impostas pelo poder constituinte originário (limitações circunstanciais, materiais etc.); exatamente por esse motivo – limitações ao poder de reforma -, pode o Poder Judiciário fiscalizar a reforma da Constituição, para o fim de declará-la inconstitucional, seja sob o aspecto material (conteúdo da reforma), seja sob o enfoque formal (descumprimento ao rito da reforma, estabelecido pelo poder constituinte originário).

42- Assinale a opção correta.

- a) Cabe ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar o Presidente da República, quando este figurar como réu em ação popular.
- b) O Supremo Tribunal Federal tem competência para julgar conflitos entre a União e os Estados-membros, além de conflitos destes últimos entre si.
- c) Cabe ao Supremo Tribunal Federal julgar ação popular contra ato jurisdicional praticado por membro da mesma Corte.
- d) Cabe à Justiça Federal de primeira instância julgar o *habeas corpus* contra ato do Presidente da República.
- e) Cabe ao Supremo Tribunal Federal julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade.

COMENTÁRIOS

Letra A: segundo entendimento do STF, este Tribunal não dispõe de competência originária para julgar ação popular contra autoridades da República (Presidente da República, Congressistas etc.); significa dizer que o foro especial por prerrogativa de função limita-se a ações de natureza penal, não alcançando ações de natureza cível (ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa); nessas ações, portanto, o Presidente da República responderá perante a justiça ordinária.

Letra B: trata-se de dispositivo expresso da CF, que outorga competência ao STF para processar e julgar, originariamente, as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta (CF, art. 102, I, "f"). **Resposta correta: letra B**

Letra C: conforme dito acima, nos comentários à Letra A, o STF não dispõe de competência originária para processar e julgar ação popular contra qualquer dos agentes políticos ou autoridades que, em matéria penal, dispõem de prerrogativa de foro perante aquele Tribunal.

Letra D: a competência para processar e julgar habeas corpus contra ato do Presidente da República é

do STF, por força do art. 102, I, "i", da Carta Política.

Letra E: o Presidente da República, após autorização da Câmara dos Deputados, é julgado pelo STF, nas infrações penais comuns, e pelo Senado Federal, nos crimes de responsabilidade (CF, art. 86).

43- Assinale a opção correta.

- a) As normas constitucionais programáticas, por se destinarem, por sua própria natureza, a uma duração limitada no tempo, estão todas situadas na parte da Constituição relativa às disposições constitucionais transitórias.
- b) As normas constitucionais programáticas não produzem efeito jurídico algum, a não ser depois de desenvolvidas pelo legislador ordinário.
- c) Nenhuma norma da Constituição Federal possui eficácia plena, porque todas elas dependem, em maior ou menor grau, de desenvolvimento do seu conteúdo pelo legislador ordinário.
- d) A Constituição que não adota normas programáticas é conhecida pela doutrina como Constituição dirigente.
- e) Um direito previsto numa norma constitucional de eficácia contida pode ser restringido por meio de lei ordinária.

Comentários.

Letra A: normas constitucionais programáticas são aquelas que estabelecem programas, diretrizes, para a atuação futura dos órgãos estatais; não são normas de cunho transitório, constantes do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), mas sim normas dispersas ao longo do texto da nossa Carta Política; em verdade, até mesmo no Capítulo referente aos direitos fundamentais existem normas programáticas, especialmente no art. 7º, que cuida dos direitos sociais.

Letra B: as normas programáticas, embora não produzam seus plenos efeitos de imediato (pois representam apenas um programa de atuação estatal), são dotadas da chamada "eficácia negativa", isto é, revogam as disposições em contrário aos seus comandos e impede a produção legislação ulterior em disparidade com o programa por ela estabelecido; assim, com a simples entrada em vigor de uma norma constitucional programática, pode-se afirmar que ela opera, automaticamente, a revogação de todas as disposições em sentido contrário aos seus comandos; e, da mesma forma, impede sejam produzidas normas ulteriores que contrariem o programa por ela estabelecido (para uma melhor abordagem do tema, consulte o Ponto 24, no qual eu trato desse assunto).

Letra C: em verdade, a maioria das normas constitucionais é dotada de eficácia plena, que produzem, imediatamente, todos os seus efeitos com a simples promulgação do texto constitucional, independentemente de qualquer regulamentação ordinária; a regra, em termos de normas constitucionais, é a aplicabilidade imediata.

Letra D: o conceito de Constituição dirigente está diretamente relacionado com a presença de normas programáticas em seu texto: o que caracteriza uma Constituição como dirigente é exatamente a existência, no seu texto, de normas programáticas (para uma melhor abordagem do tema, consulte o Ponto 23, no qual cuido desse assunto).

Letra E: a noção de norma constitucional de eficácia contida, elaborado pelo Prof. José Afonso da Silva,

é exatamente este: é aquela que, embora seja dotada de eficácia imediata e direta, está sujeita à imposição de restrição por parte do legislador ordinário; enquanto a norma ordinária não for editada, o exercício do direito constitucional é pleno – a norma ordinária virá para restringir, para estabelecer as condições e requisitos para o exercício do direito constitucional.

Para aqueles que já esqueceram esse assunto, vamos dar uma rápida passada pela tradicional classificação das normas constitucionais quanto ao grau de eficácia e aplicabilidade, de lavra do Prof. José Afonso da Silva.

O Prof. José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais em três categorias distintas, a saber: (a) normas de eficácia plena; (b) normas de eficácia contida; (c) normas de eficácia limitada.

Normas de eficácia plena:

As normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que, desde a entrada em vigor da constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos essenciais, relativamente aos interesses, comportamentos e situações, que o legislador constituinte, direta e normativamente, quis regular. Tais normas não exigem a elaboração de novas normas legislativas que lhes completem o alcance e o sentido, ou lhes fixem o conteúdo, porque já se apresentam suficientemente explícitas na definição dos interesses nelas regulados. Por isso, pode-se dizer que são normas de aplicabilidade direta, imediata e integral.

Normas de eficácia contida:

As normas constitucionais de eficácia contida são aquelas em que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos a determinada matéria, mas deixou margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do Poder Público, nos termos que a lei estabelecer ou nos termos de conceitos gerais nela enunciados.

Essas normas de eficácia contida, em regra, fazem expressa remissão a uma legislação futura, mas o apelo ao legislador ordinário visa a restringir-lhes a plenitude da eficácia; enquanto o legislador não expedir a norma regulamentar restritiva, sua eficácia será plena (nesse ponto diferem claramente das normas de eficácia limitada, de vez que nestas a interferência do legislador ordinário terá o escopo de lhes conferir plena eficácia e aplicabilidade – e não de restringir a eficácia, como aqui se cuida). Por isso, pode-se dizer que as normas constitucionais de eficácia contida são dotadas de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral, porque sujeitas a restrições que limitem sua eficácia e aplicabilidade.

Um dispositivo constitucional que facilita o entendimento acerca das normas de eficácia contida é o art. 5º, inciso XIII, da CF: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

Trata-se de típica norma de eficácia contida. A princípio, dá a impressão de que a liberdade nela reconhecida fica na dependência da lei que deverá estabelecer as qualificações profissionais. Contudo, a interpretação aceitável é aquela que afirma ser a liberdade profissional de aplicabilidade imediata. O legislador ordinário, não obstante, poderá estabelecer qualificações profissionais para o exercício da atividade escolhida. Em suma: a liberdade profissional está direta e imediatamente garantida; mas a lei poderá interferir para exigir certa habilitação para o exercício de uma ou outra profissão ou ofício; na ausência de lei restritiva, a liberdade ao exercício profissional é ampla, plena.

Normas de eficácia limitada:

As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que não produzem, com a simples entrada em vigor, os seus efeitos essenciais, porque o legislador constituinte, por qualquer motivo, não estabeleceu, sobre a matéria, uma normatividade para isso bastante, deixando essa tarefa ao legislador ordinário ou a outro órgão do Estado. São normas de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, porque somente incidem totalmente após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a eficácia. Requerem providências ulteriores para incidirem concretamente (muito embora tenham uma incidência reduzida e surtam outros efeitos não-essenciais, não dirigidos aos valores fins da norma, mas apenas a certos valores-meios e condicionantes, como melhor se esclarecerá no parágrafo seguinte).

O fato de tais normas dependerem de providências normativas posteriores, contudo, não quer dizer que não tenham eficácia alguma. Em verdade, possuem aplicabilidade imediata, dentre outros aspectos, no que tange à legislação anterior (revogando as normas jurídicas preexistentes, instituidoras de situações contrárias aos princípios nelas consubstanciados), bem como em relação à legislação futura (que a elas devem se conformar, sendo inconstitucionais as novas leis ou atos que as contrariarem).

Resposta correta: letra E

44- Assinale a opção correta.

- a) É auto-aplicável a norma constitucional que estabelece que a remuneração dos ocupantes de cargos na Administração Pública, incluídas as vantagens pessoais, não pode exceder o subsídio mensal, em espécie, do Ministro do Supremo Tribunal Federal.
- b) Servidores inativos, mesmo que aposentados antes da promulgação da Constituição, estão sujeitos ao teto de remuneração nela estabelecido.
- c) Nada impede que, em dispositivo específico, lei orçamentária fixe nova remuneração para servidores públicos de determinadas carreiras.
- d) A Constituição de um Estado-membro pode determinar a equiparação remuneratória entre cargos do serviço público estadual.
- e) O Presidente da República tem a iniciativa privativa de projetos de lei sobre a remuneração e subsídios de servidores públicos e membros dos três poderes da União.

COMENTÁRIOS

Letra A: o novo teto de remuneração dos ocupantes de cargos públicos na Administração Pública, estabelecido pela EC 19/98 como o valor do subsídio, em espécie, dos Ministros do STF (CF, art. 37, XI), é norma de eficácia limitada (não auto-aplicável), dependente de regulamentação por lei, de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 48, XV, da Carta Política.

Letra B: a EC 19/98, ao estabelecer o novo teto de remuneração, não ressalvou as situações já constituídas em data anterior à data de sua promulgação (CF, art. 37, XI); assim, como as normas constitucionais são dotadas de retroatividade mínima (alcançam, de imediato, as prestações futuras de atos passados), o novo teto alcança, inclusive, aquelas situações já consolidadas no passado, no que se refere às prestações futuras (de remuneração ou proventos).

Registre-se, porém, que existe atualmente uma grande controvérsia sobre a aplicabilidade desse novo teto às remunerações e proventos adquiridos em data anterior à promulgação da EC 19/98. No centro da controvérsia está a questão de se definir, na vigência da atual Constituição, se uma Emenda à Constituição pode ou não afrontar direitos adquiridos. O STF, órgão competente para dar a última palavra em termos de interpretação constitucional, deverá apreciar a questão quanto vier a ser fixado o valor desse novo teto, mediante a edição da referida lei de iniciativa conjunta (CF, art. 48, XV). Por ora, enquanto não apreciada a questão pelo STF, vale a literalidade do texto constitucional (CF, art. 37, XI). Resposta correta: letra B

Letra C: a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes públicos somente poderão ser fixados ou alterados por LEI ESPECÍFICA (CF, art. 37, X).

Letra D: a vedação à vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público (CF, art. 37, XIII) vincula as três esferas de governo, federal, estadual e municipal.

Letra E: a iniciativa privativa do Presidente da República de projetos de lei sobre a remuneração e

subsídios de servidores públicos diz respeito aos servidores ocupantes de cargos no âmbito do Poder Executivo; a iniciativa no âmbito dos demais Poderes (Legislativo e Judiciário) cabe .

45- Assinale a opção correta.

- a) Toda lei emanada do Congresso Nacional, por ser hierarquicamente superior às leis ordinárias estaduais, prevalece sobre essas, quando dispuserem em sentido conflitante.
- b) A lei ordinária federal válida, por conta do princípio da hierarquia das leis, não pode contrariar o disposto em Constituição Estadual.
- c) Sendo a matéria da competência legislativa da União, o princípio federativo não obsta que a lei federal ordinária prevaleça sobre as leis complementares dos Estados que versam sobre o mesmo assunto.
- d) Em face do princípio federativo, toda vez que uma lei ordinária estadual conflitar com o disposto numa lei ordinária federal, aquela deverá prevalecer.
- e) Em sendo a matéria da competência legislativa comum dos Estados e da União, o legislador estadual somente pode editar lei se a União não o fizer.

COMENTÁRIOS

Letra A: não há que se falar em hierarquia entre normas oriundas de entes estatais distintos, isto é, não há relação hierárquica entre normas federais, estaduais e municipais; o eventual conflito entre tais normas há que ser resolvido com base na Constituição Federal, de acordo com a competência outorgada a cada ente federativo: prevalecerá, em cada caso, a norma do ente competente para o trato da matéria, de acordo com a repartição de competência traçada na CF; assim, num eventual conflito entre uma lei federal e uma lei municipal cuidando de assunto de interesse local (horário de funcionamento de farmácia, por exemplo), prevalecerá a lei municipal, pois a competência para o trato de assunto de interesse local pertence à municipalidade (CF, art. 30, I).

Letra B: novamente, a mesmo entendimento expendido na letra A, acima: conflito entre uma lei federal e Constituição Estadual resolve-se pelo critério da especialidade, da competência para o trato da matéria – e não em razão da existência de hierarquia entre tais espécies normativas.

Letra C: se a matéria é da competência legislativa da União, em caso de conflito, obviamente prevalecerá a norma federal, sobre quaisquer outras espécies normativas estaduais ou municipais (leis complementares, ordinárias etc.); porém, repita-se, não se trata de reconhecer superioridade hierárquica à lei federal, mas sim de aplicação do princípio da especialidade (a lei federal prevalece porque a competência para o tratamento da matéria é da União).

Resposta correta: letra C

Letra D: esse enunciado dispensa comentários, em face do que já foi dito nos itens anteriores: no caso de conflito entre normas oriundas de entes estatais distintos, prevalecerá aquela editada pelo ente

competente para o trato da matéria; portanto, no caso de conflito entre lei federal e lei estadual, esta prevalecerá sempre que a competência para o trato da matéria for do Estado.

Letra E: a competência comum, estabelecida no art. 23 da CF, não confere primazia à atuação de nenhum dos entes federativos; trata-se de caso de atuação paralela, em que todos os entes federativos atuam em pé de igualdade, sem nenhuma prioridade de um sobre o outro; logo, a atuação de um ente federativo não depende da atuação de outro, e, da mesma forma, a atuação de um ente federativo não afasta a possibilidade de atuação de outro; todos podem — e devem — atuar conjuntamente, em cooperação, obedecendo às normas estabelecidas em lei complementar, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, nos termos do parágrafo único do art. 23 da CF.

46- Assinale a opção correta.

- a) A lei anterior à Constituição em vigor, que com ela não se compatibiliza materialmente, é considerada revogada por esta.
- b) Somente o Supremo Tribunal Federal, em ação direta de inconstitucionalidade, pode resolver controvérsia sobre a continuidade da vigência, no atual regime constitucional, de lei ordinária anterior à Constituição de 1988.
- c) Os Estados-membros podem efetuar o controle abstrato de leis estaduais e municipais em face da Constituição Federal, por meio de representação de inconstitucionalidade.
- d) A declaração de inconstitucionalidade de uma lei pelo Supremo Tribunal Federal, em uma ação direta de inconstitucionalidade, somente produzirá eficácia contra todos depois de suspensa a execução da lei pelo Senado Federal.
- e) O Advogado-Geral da União tem legitimidade para, em nome do Presidente da República, propor ação direta de inconstitucionalidade contra lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal.

COMENTÁRIOS

Letra A: o direito pré-constitucional, editado em data anterior à vigente Constituição, é tacitamente revogado pelo novo texto constitucional, caso se mostre materialmente incompatível com este (caso o seu conteúdo seja incompatível com a nova Constituição). Nesse ponto, quatro aspectos merecem destaque:

- (1) na análise da compatibilidade do direito pré-constitucional com a nova Constituição, só nos interessa a compatibilidade material (conteúdo da norma), sendo absolutamente irrelevante a compatibilidade formal (processo legislativo de edição da norma antiga, espécie normativa da norma antiga, competência para o trato da matéria etc.); assim, não interessa em nada o processo legislativo pelo qual a norma antiga foi elaborada (tanto é assim que existem, entre nós, plenamente vigentes, normas que foram editadas na época do Império); também não interessa se a espécie normativa antiga não existe mais, por não ter sido contemplada pela nova Constituição (tanto é assim que existem diversos decretos-leis vigendo atualmente, embora esta espécie normativa não tenha sido contemplada pela vigente Constituição); enfim, na análise dessa compatibilidade, só nos interessa o aspecto material, se o conteúdo da norma antiga é compatível com a nova Constituição (caso em que será recepcionado) ou é incompatível com a nova Constituição (caso em que será revogado);
- (2) é incorreto falarmos que o direito pré-constitucional tornou-se inconstitucional em face da promulgação de uma nova Constituição; o conflito entre o direito pré-constitucional e a nova Constituição resolve-se pela revogação, com a aplicação do Direito Intertemporal (lei nova revoga lei antiga); não se trata de juízo de inconstitucionalidade, a tese da inconstitucionalidade superveniente não é admitida pela jurisprudência do STF; para o nosso Tribunal Maior, só se pode falar em inconstitucionalidade de uma norma em relação à Constituição de sua época, em confronto com a Constituição da época em que a lei

foi editada; conflito de uma lei com Constituição futura é caso de revogação – e não de inconstitucionalidade;

- (3) esse mesmo entendimento é válido para a promulgação de uma Emenda à Constituição: se a EC trouxer um novo tratamento a determinada matéria, de maneira que leis anteriores tornem-se conflitantes com o novo texto, temos que as leis anteriores foram revogadas pela EC (e não que se tornaram inconstitucionais em face da promulgação da EC); exemplificando: suponha que tenhamos hoje a Lei Y, plenamente de acordo com o texto do art. 40 da CF; suponha, agora, que em janeiro do próximo ano seja promulgada uma EC, alterando a redação do art. 40 da CF, de maneira que referida Lei torne-se conflitante com os novos comandos constitucionais; nessa hipótese, o correto é falarmos que a Lei Y foi revogada pela EC (e não que se tornou inconstitucional em face da promulgação da EC);
- (4) com a promulgação do novo texto constitucional, a revogação (ou a recepção) dá-se tacitamente, automaticamente, independentemente de disposição expressa a respeito; não se exige que a nova Constituição traga dispositivo expresso, prevendo a recepção ou a revogação do direito anterior. Resposta correta: letra A

Letra B: segundo a jurisprudência do STF, o direito pré-constitucional não pode ser objeto de ADIN; é imprescindível para o cabimento de ADIN, que a norma impugnada tenha sido editada em data posterior à edição da vigente Constituição (isto é, após 5 de outubro de 1988); a discussão sobre a recepção (ou revogação) do direito anterior pode-se dar judicialmente, mas no âmbito do controle incidental, diante de um caso concreto, ou mediante argüição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), proposta por um dos legitimados pelo art. 103, I ao IX, da CF, nos termos do art. 2º da Lei 9.882, de 1999.

Letra C: os Estados-membros não dispõem de competência para aferir, em sede de representação de inconstitucionalidade (ADIN), a validade de leis em confronto com a Constituição Federal; o controle abstrato realizado pelos Estados-membros é de leis e atos normativos estaduais e municipais em face da Constituição Estadual (CF, art. 125, § 2º); o único órgão legitimado a realizar controle abstrato em confronto com a Constituição Federal é o STF; os Estados-membros podem, por óbvio, realizar controle de constitucionalidade de leis em confronto com a Constituição Federal, mas apenas no âmbito do controle incidental, diante de casos concretos (apreciando um mandado de segurança, por exemplo).

Letra D: a decisão do STF em ADIN (e em qualquer outra ação do controle concentrado: ADIN por omissão, ADECON ou ADPF) é dotada de eficácia contra todos (erga omnes) desde a sua prolação, sendo descabido falar-se em suspensão de execução pelo Senado Federal; a atuação do Senado Federal, nos termos do art. 52, X, da CF, só ocorre no controle difuso ou incidental.

Letra E: o Advogado-Geral da União não é legitimado para a propositura de ADIN (CF, art. 103, I ao IX); o AGU atua no processo de ADIN (proposta por qualquer dos legitimados) como defensor da norma impugnada, nos termos do art. 103, § 3º, da CF.

- **47-** Assinale o ato normativo abaixo que não é objeto próprio de ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Supremo Tribunal Federal:
- a) Medida Provisória
- b) Emenda à Constituição
- c) Decreto regulamentador de lei
- d) Dispositivo de Constituição Estadual
- e) Emenda ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal

COMENTÁRIOS

Resposta: letra C

A jurisprudência do STF não admite sejam impugnados em ADIN os chamados "atos regulamentares", que visam a disciplinar a aplicação das leis.

Assim, se determinado ato (um decreto, uma portaria, uma instrução normativa etc.), ao regulamentar uma lei, extravasa os contornos desta, será ele ilegítimo, inválido, pois o Poder Executivo, no uso do poder regulamentar, não pode invadir a competência da lei, não pode ir além do que diz a lei. Entretanto, a validade desse ato regulamentar não poderá ser questionada em ADIN (poderá ser questionada no âmbito do controle incidental), ainda que haja afronta à Constituição Federal (entende o STF que, nesse caso, a ofensa à Constituição é indireta, reflexa, insuscetível de ser aferida em sede de ADIN).

48- Suponha que uma lei que concede aumento a servidores públicos, depois de três meses de vigência, venha a ser declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade. À vista disso, assinale a opção correta.

- a) Embora a lei seja declarada inconstitucional, os servidores deverão continuar a receber o aumento que ela concedeu, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, à conta do princípio da irredutibilidade de vencimentos.
- b) Porque a declaração de inconstitucionalidade é retro-operante, em princípio, poderá ser demandada dos servidores a devolução do que receberam em virtude da lei inconstitucional.
- c) Por causa do princípio da irredutibilidade de vencimentos, os servidores não deverão repor o que receberam antes de a lei ser declarada inconstitucional.
- d) Porque a declaração de inconstitucionalidade, em regra, produz efeitos a partir da decisão do STF, somente os servidores que ingressarem no serviço público depois do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade estarão impedidos de receber a vantagem criada na lei criticada.
- e) A declaração de inconstitucionalidade do STF em ação direta de inconstitucionalidade, porque é abstrata, não produz nenhuma influência sobre a situação dos servidores que vinham recebendo a vantagem.

COMENTÁRIOS

Letra A: ora, não há que se falar em irredutibilidade de vencimentos quando estes são ilegítimos, isto é, quando estes estão sendo recebidos ilegitimamente; se a lei foi declarada inconstitucional, a percepção de tais vencimentos fica sem fundamento legal, torna-se absolutamente ilegítima.

Letra B: a decisão prolatada pelo STF em ADIN, de regra, é dotada de eficácia erga omnes (contra todos) e efeitos ex tunc (retroativos), afastando a aplicação da lei desde o seu nascimento; portanto, de regra, a Administração Pública poderá pleitear a devolução dos valores que foram pagos com base na lei declarada inconstitucional.

Resposta correta: letra B

Letra C: mais uma vez, a mesma conclusão: não há que se falar em irredutibilidade de vencimentos se estes são ilegítimos, se foram percebidos com base em uma lei cuja inconstitucionalidade tenha sido reconhecida.

Letra D: em verdade, como dito acima, a decisão em ADIN é dotada de eficácia erga omnes e efeitos retroativos, atingindo a validade da lei desde o seu nascimento (declaração de nulidade da lei); apenas em situações excepcionais, permite-se ao STF a declaração de inconstitucionalidade com efeitos ex nunc, nos termos do art. 27 da Lei 9.868, de 1999, que assim dispõe:

"Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado".

Letra E: a declaração de inconstitucionalidade em ADIN atinge a lei desde o seu nascimento, retirando a lei do ordenamento jurídico e criando condições para que as partes que tenham celebrado qualquer

situação jurídica com base nos seus termos possam desfazê-la; no caso, a Administração Pública pode, com base na declaração de inconstitucionalidade do STF, desfazer uma situação jurídica que se tornou ilegítima, qual seja, o pagamento indevido de vencimentos, com base numa lei sem fundamento de validade, em face do vício de inconstitucionalidade.

49- Suponha que o Supremo Tribunal Federal tenha julgado, no mérito, definitivamente improcedente uma ação declaratória de constitucionalidade. A decisão já transitou em julgado. Com estas informações é seguro e certo afirmar que:

- a) A ação declaratória de constitucionalidade não foi proposta pelo Presidente da República.
- b) A lei é federal ou estadual, mas com certeza não é municipal.
- c) A lei não mais poderá ser aplicada por nenhum órgão do Poder Executivo Federal.
- d) Se a lei era estadual, a ação terá sido proposta pelo Governador do Estado.
- e) O resultado da decisão não cria obstáculo a que a lei venha a ser apreciada por outros órgãos do Judiciário, no exercício do controle incidental de constitucionalidade, e que a lei venha a ser declarada quer constitucional quer inconstitucional pelo julgador.

COMENTÁRIOS

Como a ADECON é uma ação de natureza dúplice ou ambivalente, temos que a declaração de improcedência eqüivale ao reconhecimento da inconstitucionalidade da lei; em outras palavras: como o pedido na ADECON é pela constitucionalidade da lei, temos: (1) se a ADECON for julgada procedente, restará reconhecida a constitucionalidade da norma; (2) se a ADECON for julgada improcedente, o STF estará declarando a norma inconstitucional; (3) num ou noutro sentido, procedência ou improcedência, a força da decisão será a mesma: eficácia erga omnes e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Judiciário e ao Poder Executivo.

Feitas essas considerações, vamos aos enunciados:

Letra A: não se pode afirmar que a ADECON não tenha sido proposta pelo Presidente da República; em sede de ADECON, todos os legitimados (Presidente da República, Procurador-Geral da República, Mesa da Câmara e Mesa do Senado) concorrem entre si na propositura da ação, nos termos do art. 103, § 4º, da CF.

Letra B: se o STF conheceu da ADECON, certamente cuida-se de lei federal, pois nesta ação o STF só dispõe de competência para apreciar a constitucionalidade de leis e atos normativos federais (CF, art. 102, I, "a").

Letra C: este enunciado está perfeito: se o STF julgou definitivamente uma ADECON, sua decisão é dotada de efeito vinculante, o que significa que nenhum outro órgão do Poder Judiciário, Juiz ou Tribunal, e do Poder Executivo (federal, estadual e municipal) poderá decidir em sentido contrário; se a lei for declarada constitucional pelo STF (procedência da ADECON), nenhum desses órgãos poderá negar aplicação aos seus dispositivos; se a lei for declarada inconstitucional (improcedência da ADECON), não mais poderá ser aplicada por nenhum órgão dos Poderes Judiciário ou Executivo.

Resposta correta: letra C

Letra D: este enunciado está completamente falso: primeiro porque lei estadual não pode ser discutida em ADECON (somente leis e atos normativos federais, nos termos do art. 102, I, "a"); segundo, porque Governador de Estado não é legitimado para a propositura de ADECON (CF, art. 103, § 4º).

Letra E: conforme vimos, a decisão prolatada pelo STF em sede de ADECON é dotada de efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo; logo, a decisão do STF em sede de ADECON inviabiliza, inibe, o controle difuso ou incidental, uma vez que nenhum Juiz ou Tribunal do País poderá, diante de um caso concreto, contrariar o que foi decidido pelo STF.

50- Assinale a opção correta.

- a) Entes estaduais não têm competência para apresentar proposta de emenda à Constituição.
- b) A lei pode declarar a inconstitucionalidade de outro ato normativo, sempre que for evidente o vício de legitimidade.
- c) Os projetos encaminhados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional podem ter a sua discussão iniciada, indiferentemente, no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados.
- d) Uma vez aprovado o projeto de lei na Câmara dos Deputados, onde tiveram início as discussões e votação do mesmo, o projeto seguirá para o Senado Federal, que, se o aprovar, mesmo que com emendas, deverá remetê-lo ao Presidente da República para a sancão ou veto.
- e) Uma lei federal, no regime constitucional vigente, pode ser aprovada pelo Congresso Nacional sem a manifestação do Plenário da Câmara dos Deputados ou do Plenário do Senado Federal.

COMENTÁRIOS

Letra A: os Estados-membros podem, por meio de suas Assembléias Legislativas, propor emenda à CF; é o que reza o art. 60, III, da CF, ao dispor que a Constituição poderá ser emendada mediante proposta de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros; os Municípios, estes sim, não têm qualquer participação no processo de reforma da Constituição Federal.

Letra B: uma lei não tem competência para declarar a inconstitucionalidade (nulidade) de outra lei; o que o legislador poderá, caso entenda conveniente, é decidir pela revogação da norma anterior, mediante a edição de outra espécie normativa de mesma (ou superior) hierarquia; declaração de nulidade, com eficácia ex tunc, entre nós, é competência do Poder Judiciário.

Letra C: os projetos de lei de iniciativa do Presidente da República têm início obrigatório na Câmara dos Deputados (Casa Iniciadora obrigatória); da mesma forma, aqueles projetos oriundos do STF, dos Tribunais Superiores (CF, art. 64), de iniciativa popular (CF, art. 61, § 2º) também terão início na Câmara dos Deputados; vale lembra que, a partir da EC 32/2001, a tramitação das medidas provisórias também começa pela Câmara dos Deputados.

Letra D: o projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados segue para o Senado Federal, para revisão; no Senado, o projeto poderá seguir três caminhos distintos: (a) se for rejeitado, será arquivado, não podendo constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, salvo proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional (CF, art. 67); (b) se for aprovado, será encaminhado ao Presidente da República, para fins de sanção; (c) se for emendado, retornará à Casa Iniciadora (Câmara dos Deputados), para apreciação das emendas.

Letra E: a CF outorgou às Comissões do Congresso Nacional a competência para discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa (CF, art. 58, § 2º, I); assim, nos termos em que estabelecido regimentalmente, é possível que uma lei venha a ser legitimamente promulgada e publicada sem nunca ter sido objeto de deliberação no Plenário das Casas Legislativas (a deliberação dá-se no âmbito das próprias Comissões: deliberação conclusiva, na Câmara dos Deputados; deliberação terminativa, no Senado Federal); note-se, porém, que um décimo dos membros da Casa pode, por meio de recurso, exigir que a matéria seja objeto de deliberação no Plenário.

F	les	nos	ta	corre	eta:	letra	E
	CO		u	00110	nu.	oua	_

51- Assinale a opção em que consta caso de acumulação vedada constitucionalmente. Considere, para a sua resposta, que as profissões de médico, dentista e de fisioterapeuta são profissões regulamentadas por lei.

- a) Dois cargos de professor de ensino médio.
- b) Dois cargos de dentista na Administração Direta Federal.
- c) Cargo de professor de instituição de ensino superior federal com emprego de professor em instituição privada de ensino.
- d) Vencimentos de cargo de médico com vencimento de professor de Universidade Federal com proventos de outro cargo de médico.
- e) Cargo de fisioterapeuta na Administração autárquica federal com outro emprego de fisioterapeuta em uma sociedade de economia mista estadual.

COMENTÁRIOS

Resposta: letra D

Cuida-se da literalidade do texto da Constituição Federal (CF, art. 37, XVI), que não admite, em hipótese alguma, a acumulação de remuneração e proventos alcançando três cargos públicos; na hipótese, a acumulação alcançaria vencimentos de médico e professor (dois cargos) e proventos de um terceiro cargo, de médico.

52- Assinale a opção em que consta afirmativa errada sobre a intervenção federal:

- a) A intervenção federal pode ser decretada para pôr termo a grave comprometimento da ordem pública em um Estado da Federação.
- b) Os Municípios situados nos Estados da Federação são insuscetíveis de sofrer intervenção federal.
- c) A intervenção federal pode ser decretada pelo Procurador-Geral da República para preservar os direitos humanos em Estado da Federação que não o esteja defendendo a contento.
- d) O Distrito Federal pode sofrer intervenção federal.
- e) O Estado que descumpre decisão judicial provinda da Justiça do Trabalho pode sofrer intervenção federal por requisição do Supremo Tribunal Federal.

COMENTÁRIOS

Antes dos comentários aos enunciados das assertivas desta questão, cabe lembrar que, na nossa Federação, a regra é a autonomia dos entes estatais (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), como bem preceitua o art. 18 da Carta Política. Ou, em outras palavras, a regra é a "não-intervenção".

Porém, a CF permite o excepcional afastamento dessa autonomia política, diante do interesse maior de preservação da própria unidade federativa, por meio da intervenção de uma entidade política sobre outra. A intervenção funciona, assim, como um meio excepcional de afastamento temporário da autonomia de um ente federativo por outro.

Exatamente por constituir medida excepcional, a intervenção – seja ela federal ou estadual - somente poderá efetivar-se nas hipóteses taxativamente descritas na Constituição Federal. As situações descritas constitucionalmente são as únicas que legitimam a decretação da intervenção no nosso sistema jurídico.

É o que nos ensina o Prof. Alexandre de Moraes: "a intervenção consiste em medida excepcional de supressão temporária da autonomia de determinado ente federativo, fundada em hipóteses taxativamente previstas no texto constitucional, e que visa à unidade e preservação da soberania do Estado Federal e das autonomias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Feitas essas breves considerações, passemos à análise dos enunciados.

Letra A: cuida-se de hipótese literalmente prevista no texto constitucional (CF, art. 34, III).

Letra B: os Municípios situados nos Estados-membros somente estão sujeitos à intervenção estadual; os únicos Municípios que poderão sofrer intervenção federal são aqueles localizados em Territórios Federais (CF, art. 35).

Resposta correta: letra B

Letra C: o Procurador-Geral da República não dispõe de competência para decretar a intervenção federal, em hipótese alguma; decretar e executar a intervenção é competência do Presidente da República (CF, art. 84, X).

Em algumas hipóteses de intervenção (no caso de ofensa aos princípios sensíveis, previstos no art. 34, VII, da CF, e no caso de descumprimento de lei federal, conforme previsto no art. 34, VI), a decretação desta depende de representação do Procurador-Geral da República perante o STF (no caso de ofensa aos princípios sensíveis), ou perante o STJ (no caso de descumprimento de lei federal). Porém, mesmo nessas hipóteses, a intervenção não será por ele decretada (cabe a ele, apenas, a formulação da representação interventiva perante o Poder Judiciário, que apreciará a medida e, caso a julgue procedente, comunicará ao Presidente da República, para o fim de decretação da intervenção).

Letra D: nos termos expressos da Carta Política (CF, art. 34, caput), o Distrito Federal pode sofrer intervenção federal.

Letra E: no caso de descumprimento de ordem ou decisão judiciária, temos o seguinte:

- (a) o STJ e o TSE poderão requisitar diretamente ao Presidente da República a decretação da intervenção, quando a ordem ou decisão judicial descumprida for sua mesma;
- (b) ao STF cabe requisitar a decretação da intervenção no caso de descumprimento de suas próprias decisões ou ordens judiciais, bem assim se a ordem ou decisão descumprida for da Justiça Federal, Estadual, da Justiça do Trabalho ou da Justiça Militar (CF, art. 36, II).

- 53- Sobre as medidas provisórias, assinale a opção correta.
- a) Podem dispor sobre assunto que o constituinte entregou à regulação por lei ordinária ou complementar.
- b) Medida provisória não pode, no regime constitucional atual, alterar o Código Penal, mesmo que seja para descriminalizar condutas.
- c) O Presidente da República pode delegar o poder de editar medida provisória a autoridades graduadas da República.
- d) Havendo urgência e relevância, o Presidente da República pode revogar, por meio de medida provisória, dispositivos da legislação eleitoral vigente.
- e) O juízo de relevância e urgência para a edição de medida provisória é insuscetível de exame pelo Poder Judiciário.

COMENTÁRIOS

Letra A: medida provisória não pode cuidar de matéria reservada constitucionalmente à lei complementar (CF, art. 62, § 1º, III).

Letra B: nos novos termos constitucionais, após a EC 32/2001, medida provisória não pode cuidar de direito penal, processual penal e processual civil (CF, art. 62, § 1º, I, "b").

A Esaf considerou correto afirmar que medida provisória não pode, no regime constitucional atual, alterar o Código Penal, mesmo que seja para DESCRIMINALIZAR CONDUTAS.

A meu ver, essa posição é duvidosa, em face de orientação precedente do STF em sentido contrário, conforme comentado a seguir.

De fato, em março de 2001, o STF deixou assente que a vedação à edição de medida provisória em matéria penal alcançava, apenas, àquelas que criassem ou ampliassem tipos penais, NÃO alcançando aquelas medidas provisórias que trouxessem um tratamento benigno ao réu (RE nº 254.818/PR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

Desse julgado, merecem destaque os seguintes trechos, verbis:

"O que importa, contudo, é que todos os fundamentos aventados para vedar a medida provisória em matéria penal dizem respeito às normas penais que criam ou ampliam tipos ou lhes exacerbam a pena, hipóteses a que, conforme o sistema, se pode razoavelmente estender aquelas que, de qualquer outro modo, beneficiam a pretensão punitiva em detrimento da liberdade. Não, porém, as normas de Direito Penal que, ao contrário, abolem crimes ou lhes restringem o alcance, extingam ou abrandem penas ou ampliem os casos de isenção de pena ou de extinção da punibilidade: em síntese, as leis penais mais favoráveis à liberdade que à pretensão punitiva".

(...) "O distinguo, repita-se, quando não está expresso, decorre, nos autores invocados, do raciocínio desenvolvido, que logicamente não alcança a edição por medida provisória da norma penal mais benéfica".

(...) "Quero apenas recordar ao Tribunal que meu voto distingue a lei incriminatória da lei penal benéfica, entendendo que, quanto à lei penal benéfica, não há por que impedir a medida provisória".

Embora esse julgado seja anterior à EC 32/2001, com a devida vênia, parece-me que os fundamentos jurídicos não se alteraram, para considerar-se superada tal orientação do nosso Tribunal Maior.

O examinador da Esaf, porém, não teve dúvida: considerou superada a posição do STF (ou, o que pode ser ainda pior, desconsiderou a posição do STF, simplesmente por desconhecê-la!). **Resposta correta: letra B**

Letra C: o art. 84 da CF enumera, em seus vinte e sete incisos, as competências do Presidente da República; no seu parágrafo único, estabelece expressamente a possibilidade de delegação de algumas competências aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União; entretanto, a edição de medidas provisórias (inciso XXVI do citado art. 84) não se encontra entre as matérias delegáveis, sendo de competência exclusiva do Presidente da República.

Em face dessa distinção de tratamento constitucional, parte da doutrina divide as competências do Presidente da República em competências privativas e competências exclusivas: "privativas" seriam aquelas que admitem delegação, ao passo que as "exclusivas" seriam aquelas indelegáveis, estando entre estas a edição de medida provisória.

Letra D: nos novos contornos constitucionais, após a EC 32/2001, é vedada a edição de medida provisória para tratar de direito eleitoral (CF, art. 62, § 1º, I, a).

Letra E: segundo o STF, a apreciação dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância cabe, em princípio, ao Chefe do Poder Executivo (ao adotar a MP) e ao Poder Legislativo (ao apreciar a MP); porém, em situações excepcionais, pode o Poder Judiciário apreciar tais pressupostos, para o fim de declarar a medida provisória inconstitucional.

54- Assinale a opção correta.

- a) Deve ser estendida ao aposentado a gratificação deferida de forma geral a todos os servidores públicos da mesma carreira do inativo, mesmo que a lei seja silente sobre essa extensão.
- b) A lei pode estipular teto máximo do valor da aposentadoria de todos os servidores públicos, diferente do teto fixado para os servidores em atividade.
- c) O pensionista do servidor público somente faz jus aos reajustes gerais dos servidores públicos, não lhe podendo ser pagas vantagens e gratificações criadas para os integrantes da carreira do instituidor da pensão depois da morte deste.
- d) Como regra geral, uma vez provada a similitude de atribuições entre duas carreiras distintas do serviço público, o Judiciário pode estender vantagem pecuniária criada por lei para os servidores de uma delas aos servidores da outra carreira não contemplada pelo legislador com a benesse.
- e) O vencimento básico do servidor público não pode ser inferior ao salário-mínimo e deve ser complementado até atingir esse patamar, mesmo que a sua remuneração total, obtida pela soma do vencimento básico com outras vantagens de natureza permanente, supere o valor do salário-mínimo.

COMENTÁRIOS

Letra A: por força do art. 40, § 8º, da CF, as vantagens concedidas aos servidores ativos são asseguradas aos servidores inativos; vale dizer, os proventos dos inativos estão vinculados aos vencimentos dos ativos; porém, há entendimento do STF de que se a vantagem concedida ao servidor ativo (uma gratificação, auxílio-alimentação etc.) não é geral (concedida a todos os ativos, indistintamente), mas sim específica e em função do desempenho de atividade pelo servidor ativo, não será ela extensível aos proventos dos inativos.

Resposta correta: letra A

Letra B: o novo teto constitucional, estabelecido pela EC 19/1998 (valor do subsídio, em espécie, do Ministro do STF), alcança os vencimentos e subsídios dos ativos, bem assim os proventos dos inativos; considerando a vinculação existente entre ativos e inativos, seria inconstitucional o estabelecimento, mediante lei, de teto diferenciado para os inativos.

Letra C: nos expressos termos constitucionais, a vinculação entre ativos e aposentados (ou pensionistas) alcança, também, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão (CF, art. 40, § 8º).

Letra D: não cabe ao Poder Judiciário estender vantagens criadas por lei para os servidores de uma carreira aos servidores de outra carreira, que, por um motivo ou outro, não foram contemplados pelo legislador com a benesse; na hipótese, estaria o Poder Judiciário agindo como autêntico legislador positivo, o que a jurisprudência do nosso Tribunal Maior (STF) não permite.

Letra E: a CF garante ao servidor público o direito ao salário mínimo, garantido aos demais trabalhadores (CF, art. 39, § 3º); porém, para o fim de obediência ao postulado constitucional, há que se observar a REMUNERAÇÃO do servidor, e não o seu VENCIMENTO BÁSICO: não há necessidade de que o vencimento básico corresponda ao salário mínimo; basta que a remuneração do servidor (vencimento básico + vantagens permanentes) perfaça o valor do salário mínimo.

Essa a orientação do STF sobre o assunto, nos seguintes termos: "para efeito da garantia ao salário mínimo a que se refere o 7º, IV, da CF, é de se considerar a remuneração total do servidor e não o vencimento básico" (RE-299075).

55- Assinale a opção correta.

- a) Harmoniza-se com a Constituição o advento de uma lei que determine a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço prestado pelo servidor estatutário em localidades de difícil acesso, desde que seja premente a necessidade de preenchimento de quadros de pessoal nessas localidades.
- b) O efetivo exercício do direito de greve por servidores públicos estatutários na órbita da União e no âmbito do Estado-membro, depende da edição de lei complementar federal e de lei complementar estadual, respectivamente.
- c) Somente em virtude de sentença judicial transitada em julgado o servidor público estável pode perder o seu cargo.
- d) Não há previsão constitucional para qualquer aposentadoria do servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
- e) O Poder Executivo está constitucionalmente obrigado a tomar medidas que assegurem aos servidores públicos a revisão geral anual de suas remunerações.

Letra A: a Constituição Federal veda, expressamente, o estabelecimento, por meio de lei, de qualquer forma de contagem de tempo de serviço fictício (CF, art. 40, § 9º).

Letra B: o exercício do direito de greve dos servidores públicos, norma constitucional de eficácia limitada (CF, art. 37, VII), depende da edição de lei (ordinária) específica, isto é, de uma lei que somente cuide dessa matéria; enquanto não editada referida lei específica, o exercício do direito de greve por esses servidores é ilegítimo, inconstitucional, podendo o servidor público responder disciplinarmente pela conduta.

Letra C: o servidor público estável pode perder o cargo em quatro situações distintas: (1) em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (2) mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (3) mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa; (4) excesso de despesa com pessoal, nos termos do art. 169, § 4º, da CF.

Letra D: o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração será aposentado pelo regime geral de previdência social, conforme preceitua o art. 40, § 13, da Carta Política.

Letra E: a parte final do inciso X do art. 37 assegura revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A despeito da expressa e claríssima regra estabelecida neste inciso X, o Poder Executivo federal, desde o início do Plano Real, em 1994, jamais propôs qualquer projeto de lei que previsse a revisão geral de remuneração dos servidores públicos civis. É bom enfatizar que, após a EC nº 19/1998, o inciso passou a estabelecer periodicidade ANUAL para a revisão geral de remuneração, diferentemente do que se verificava no texto primitivo, o qual não aludia a qualquer periodicidade.

Recentemente, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADIN 2.061-DF, rel. Min. Ilmar Galvão, 25.4.2001), o STF declarou que "até o presente momento, embora quase três anos tenham decorrido desde a edição da EC 19/98 e, consequentemente, da categórica norma do art. 37, X — e não obstante o fenômeno da inflação se tenha feito sentir, ininterruptamente, durante todo o período —, não se registrou o necessário desfecho, de parte do Palácio do Planalto, de nenhum processo legislativo destinado a tornar efetiva a indispensável revisão geral dos vencimentos dos servidores da União. Patente, assim, a alegada mora legislativa, de responsabilidade do Presidente da República".

Para o STF, após a Emenda nº 19/1998, com a alteração da redação do inciso X do art. 37, restou expressa a periodicidade anual da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, "providência que implica a edição de lei específica, de iniciativa privativa do Presidente da República, como previsto no art. 61, § 1º, II, a, do texto constitucional". "Tornou-se extreme de dúvida, portanto, incumbir ao Chefe do Poder Executivo o cumprimento do imperativo constitucional, enviando, a cada ano, ao Congresso Nacional, projeto de lei que disponha sobre a matéria."

A ação foi julgada parcialmente procedente, para o efeito de declarar o Presidente da República "em mora no cumprimento do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal", dando-lhe ciência da decisão.

Como se vê, a inconstitucionalidade da mora do Poder Executivo foi reconhecida pelo STF; cabe, agora, ao Poder Executivo, cumprir com a sua obrigação, que é a de obedecer ao julgado da nossa Corte Suprema...

Resposta correta: letra E

- a) Pessoa jurídica não pode pleitear danos morais em ação de responsabilidade civil do Estado.
- b) Em caso algum admite-se a responsabilidade civil do Estado por ato praticado por membro do Poder Judiciário.
- c) Não cabe ação de indenização por responsabilidade civil do Estado, por danos físicos em paciente, decorrentes de cirurgia em hospital do Estado, se não provado que houve erro médico.
- d) O Estado deve ser considerado responsável, objetivamente, por todo crime que resulta em dano material para a vítima, pressupondo-se a sua omissão no dever de prestar segurança.
- e) Não apenas as hipóteses de ofensa à reputação, dignidade e imagem da pessoa podem ensejar indenização a título de responsabilidade civil do Estado. Também a dor pela morte, em circunstâncias que atraem a responsabilidade do poder público, pode ser objeto de indenização.

COMENTÁRIOS

Letra A: a garantia de indenização por dano material, moral ou à imagem (CF, art. 5º, V) alcança, também, as pessoas jurídicas.

Letra B: os magistrados enquadram-se na espécie agente político, investidos para o exercício de atribuições constitucionais, sendo dotados de plena liberdade funcional no desempenho de suas funções, com prerrogativas próprias e legislação específica; logo, segundo o STF, a autoridade judiciária não tem responsabilidade civil direta pelos atos jurisdicionais; entretanto, isso não impede que o Estado eventualmente venha a ser responsabilizado por danos causados pela autoridade judicial, ao exercer suas atribuições - a qual, posteriormente, terá assegurado o direito de regresso contra o magistrado responsável, nas hipóteses de dolo ou culpa. Enfim, a irresponsabilidade do magistrado não afasta a responsabilidade do Estado, nos termos do art. 5º, LXXV (o Estado indenizará o condenado por erro judiciário) e do art. 37, § 6º (responsabilidade objetiva do Estado), ambos da Constituição Federal.

Letra C: o simples fato de o paciente estar sob a custódia do poder público (como num hospital, num presídio, numa escola pública etc.) pode ensejar a responsabilidade civil do Estado pelos danos causados, se provado que o Estado não tomou as providências devidas para assegurar a incolumidade e integridade física do paciente (indenização à mãe de presidiário morto por outro dentro das dependências do presídio, por exemplo).

Letra D: a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo (CF, art. 37, § 6º), ocorre diante dos seguintes requisitos:

- a) do dano;
- b) da ação administrativa;
- c) e desde que haja nexo causal entre o dano e a ação administrativa.

Essa responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo, admite pesquisa em torno da culpa da vítima, para o fim de abrandar ou mesmo excluir a responsabilidade da pessoa jurídica de direito público ou da pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público.

Porém, no caso de ato omissivo do poder público, a responsabilidade civil por tal ato é subjetiva, pelo que exige dolo ou culpa, numa de suas três vertentes, negligência, imperícia ou imprudência. Portanto, em se tratando de ato omissivo, não há que se falar em responsabilidade objetiva, vale dizer, o Estado só responderá se restar comprovada a ocorrência de dolo ou culpa.

Letra E: questão já comentada na letra C.

Resposta correta: letra E

57- Assinale a opção correta.

a) O Ministério Público tem legitimidade para defender judicialmente interesses das populações indígenas.

- b) Ao estabelecer que o Ministério Público é o titular da ação penal pública, a Constituição implicitamente proíbe, entre nós, a ação penal privada.
- c) Em função do princípio da unidade do Ministério Público, atos próprios de membro do Ministério Público Federal podem ser praticados por membro do Ministério Público estadual, no impedimento daquele.
- d) Ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais; é vedadalhe, porém, a defesa de interesses individuais quaisquer.
- e) Nos termos da jurisprudência pacificada, o Ministério Público pode, prescindindo de ordem judicial, determinar a quebra do sigilo bancário de pessoa sob a sua investigação.

COMENTÁRIOS

Letra A: entre as funções institucionais do Ministério Público está a de defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme preceitua expressamente o art. 129, V, da Constituição Federal.

Resposta correta: letra A

Letra B: de fato, é verdade que cabe ao Ministério Público, privativamente, promover a ação penal pública, na forma da lei (CF, art. 129, I); porém, o legislador constituinte também estabeleceu que será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal (CF, art. 5º, LIX).

A respeito, cabe ressaltar que o STF entende que a admissibilidade da ação privada subsidiária da pública pressupõe, nos termos do art. 5º, LIX, da CF, a inércia do Ministério Público em adotar, no prazo legal, uma das seguintes providências:

- a) oferecer a denúncia:
- b) requerer o arquivamento do inquérito policial;
- c) requisitar novas diligências.

Letra C: o princípio da unidade do Ministério Público impõe que seus membros não se vinculam aos processos em que atuam, podendo ser substituídos uns pelos outros, nas hipóteses legalmente previstas – o Ministério Público é um só órgão, que atua por meio de seus diferentes membros, substituíveis entre si; porém, o princípio da unidade há que ser visto como dentro de cada Ministério Público (e não entre os diferentes ramos do Ministério Público); por óbvio, funções institucionais do Ministério Público da União não podem ser desempenhadas por membros do Ministério Público Estadual.

Letra D: a CF dispõe, expressamente, que cabe ao Ministério Público, também, a defesa dos interesses individuais indisponíveis (CF, art. 128).

Letra E: o Ministério Público não dispõe de competência para determinar a quebra do sigilo bancário de pessoa sob sua investigação (exceto no caso de envolver emprego de verba pública, pois, nesta hipótese, entende o STF que prevalece o princípio da publicidade, que informa a prática de todos os dos atos da Administração Pública); em verdade, somente podem determinar a quebra do sigilo bancário: (a) o Poder Judiciário; (b) as CPIs.

Vale lembrar que, a partir da Lei Complementar nº 105, de 2001, o fisco também passou a poder

requisitar, diretamente, informações sobre as movimentações bancárias dos investigados em processos administrativos (esse assunto deve ser melhor estudado no âmbito do Direito Tributário).

58- Assinale a opção correta.

- a) Todas as deliberações do Congresso Nacional estão sujeitas a veto do Presidente da República.
- b) Dá-se o chamado *veto tácito* quando o Presidente da República permanece inerte durante o prazo de que dispõe para vetar ou sancionar o projeto de lei.
- c) Cabe ao Presidente do Supremo Tribunal Federal sancionar projetos de lei do interesse da magistratura federal.
- d) O Presidente da República pode vetar um parágrafo de um artigo de um projeto de lei, sem vetar todo o artigo.
- e) O Congresso Nacional pode rejeitar o veto do Presidente da República a um projeto de lei, desde que assim o delibere até o final da sessão legislativa em que o veto ocorreu.

COMENTÁRIOS

Letra A: nem todas as deliberações do Congresso Nacional, na aprovação das espécies normativas do processo legislativo estão sujeitas a sanção ou veto do Presidente da República; entre as espécies que integram o nosso processo legislativo, não se sujeitam à sanção ou veto:

- a) as emendas à Constituição;
- b) as leis delegadas;
- c) os decretos legislativos;
- d) as resoluções.

Cabe anotar que a Constituição Federal estabelece, expressamente, a competência para o Congresso Nacional dispor sobre as matérias de competência da União, dispensando a sanção do Presidente da República nas matérias especificadas nos artigos 49, 51 e 52 da mesma Carta Política.

Letra B: não existe veto tácito no Direito brasileiro, por decurso de prazo; o veto, entre nós, é SEMPRE expresso, uma vez que, nos termos expressos da CF, o silêncio do Presidente da República importa sanção (CF, art. 66, § 3º).

Letra C: sanção é ato privativo do Chefe do Executivo: Presidente da República, Governador de Estado e do DF e Prefeitos Municipais.

Letra D: ao decidir pelo veto parcial, pode o Presidente da República o texto integral de um artigo, de um parágrafo, de um inciso ou de uma alínea (CF, art. 66, § 2º); logo, poderá vetar um parágrafo sem vetar todo o artigo; o que não se admite é o veto de apenas parte de um desses dispositivos.

Resposta correta: letra D

Letra E: não existe prazo limite para a apreciação do veto pelo Congresso Nacional, podendo este órgão apreciá-lo em sessão legislativa distinta daquela em que ocorreu; o prazo constitucional para a apreciação do veto é de trinta dias, mas a única conseqüência do descumprimento desse prazo é a colocação do veto na ordem do dia, sobrestando-se as demais matérias; porém, como o veto é apreciado em sessão conjunta, na prática, somente ficam sobrestadas as deliberações do Congresso Nacional em sessão conjunta (as deliberações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal não são afetadas pelo esgotamento do prazo de apreciação do veto, vale dizer, a não apreciação do veto no prazo constitucionalmente previsto não "trava" a pauta destas Casas Legislativas).

59- Assinale a opção correta.

a) O Legislativo não pode dispor sobre matéria da iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo sem a provocação deste, nem pode fixar prazo para que o Chefe do Executivo apresente projeto de lei sobre tema da iniciativa privativa deste.

- b) O projeto de lei da iniciativa privativa do Presidente da República pode sofrer qualquer emenda no Congresso Nacional, desde que a inovação não aumente o total das despesas da União, previsto na lei orçamentária anual.
- c) Pacificou-se o entendimento de que não sofre de inconstitucionalidade a lei resultante de projeto de lei apresentado por parlamentar, versando matéria da iniciativa privativa do Chefe do Executivo, desde que tenha sido sancionada pelo Presidente da República.
- d) A medida provisória pode ser editada com relação a matéria que se inclui no âmbito da iniciativa legislativa reservada ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário.
- e) A Constituição Federal não pode ser emendada por proposta de membros do Congresso Nacional em matéria que, no plano legal, se situa no âmbito da iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo.

COMENTÁRIOS

Letra A: enunciado perfeito: (1) o Legislativo não pode disciplinar as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (CF, art. 61, § 1º) sem a iniciativa deste (enfim, uma daquelas matérias arroladas no art. 61, § 1º, da CF não poderá ser tratada senão mediante iniciativa do Chefe do Executivo, mediante apresentação de um projeto de lei); (2) segundo o STF, é inconstitucional, por ofensa ao princípio da separação dos Poderes, a fixação de prazo pelo Legislativo para que o Chefe do Executivo apresente projeto de lei sobre tema de sua iniciativa privativa.

Resposta correta: letra A

Letra B: além de não representar aumento de despesa, é imprescindível que as emendas apresentadas guardem "pertinência" com a matéria tratada no projeto apresentado; desse modo, não podem os congressistas apresentar emendas que sejam estranhas à matéria tratada no projeto apresentando pelo Presidente da República.

Letra C: segundo o STF, a sanção não supre o vício de iniciativa; assim, se um deputado apresenta um projeto de lei sobre uma matéria de iniciativa privativa do Presidente da República (CF, art. 61, § 1º), esse projeto vem a ser aprovado na Câmara, no Senado e, posteriormente, sancionado pelo Presidente da República, ainda assim a lei resultante será inconstitucional, devido ao vício da iniciativa.

Letra D: de maneira alguma pode o Presidente da República usurpar a iniciativa legislativa reservada aos Poderes Legislativo e Judiciário, ainda que diante de urgência e relevância, por meio de medida provisória.

Letra E: mesmo aquelas matérias que, se tratadas por lei, são de iniciativa privativa do Presidente da República podem ser tratadas por EC proposta por qualquer um dos legitimados (CF, art. 60, I, II e III); isso porque não existe iniciativa privativa ou reservada no caso de proposta de Emenda à Constituição – a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, prevista no art. 61, § 1º, da CF, aplica-se às hipóteses em que as matérias ali arroladas sejam tratadas em texto de LEI (e não de EC).

- a) Durante a vigência do seu mandato, o Senador ou o Deputado Federal está livre de qualquer espécie de prisão.
- b) Somente depois de obtida licença da Câmara dos Deputados, o membro dessa Casa do Congresso Nacional pode ser processado por crime comum.
- c) Nos crimes comuns, o Deputado Federal e o Senador são processados pelo Superior Tribunal de Justica, nos crimes de responsabilidade, pelo Supremo Tribunal Federal.
- d) A proteção resultante da garantia da imunidade em sentido material dos Deputados Federais e Senadores por suas palavras e opiniões limita-se aos casos em que expendidas no exercício do mandato ou em razão deste.
- e) Iniciado o processo criminal contra o Senador ou o Deputado Federal, o processo não poderá ser sustado pela Casa Legislativa a que pertence o réu.

COMENTÁRIOS

Letra A: mesmo durante a vigência do seu mandato, o Senador ou o Deputado Federal poderá ser preso, desde que diante de flagrante de crime inafiançável (CF, art. 53, § 2º).

Letra B: após a EC 35/2001, o processo e julgamento dos congressistas não mais dependem de prévia licença da Casa Legislativa respectiva; recebida a denúncia pelo STF, este dará início, de imediato, ao julgamento, apenas comunicando à Casa Legislativa para o fim de, mediante iniciativa de partido político nela representado e por deliberação de maioria absoluta, decidir sobre a sustação do processo.

Letra C: nos crimes comuns, o Deputado Federal e o Senador são processados pelo STF; nos crimes de responsabilidade, pelo próprio Legislativo.

Letra D: a jurisprudência do STF é mansa nesse sentido: a proteção da imunidade material dos Deputados Federais e Senadores por suas palavras e opiniões limita-se aos casos em que expendidas no exercício do mandato ou em razão deste.

Resposta correta: letra D

Letra E: iniciado pelo STF o processo criminal contra o Senador ou o Deputado Federal, o Tribunal fará comunicação à Casa Legislativa respectiva, para que esta, mediante iniciativa de partido político nela representando e por deliberação de maioria absoluta de seus membros, possa sustar o processo.